



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 00X/2026

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 30, INCISO VI DA LEI 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014).

O MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o art. 30, inciso VI, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, mediante dispensa de chamamento público, quando caracterizadas as hipóteses legais.

O presente instrumento tem por finalidade possibilitar o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, visando à futura celebração de parcerias destinadas à execução de atividades e projetos de relevante interesse público e social, no âmbito das políticas públicas educacionais do Município, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei nº 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas de educação (educação digital) onde as mesmas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante dispensa de Chamamento Público junto ao Município de Vianópolis, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

### 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas na Lei n. 13.019/2014, bem como às disposições deste edital e que atuem nas áreas e linhas de atuação descritas no Anexo III.

2.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 3 do presente instrumento convocatório, exclusivamente através do e-mail: [educacao@vianopolis.go.gov.br](mailto:educacao@vianopolis.go.gov.br), no período compreendido de 13/02/2026 a 16/03/2026.

2.3. É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Durante o período de inscrições, sempre que houver(em) novo(s) credenciado(s) o Município de Vianópolis publicará os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contar da data desta publicação.

2.5. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

Secretaria Municipal de Educação

Fone: 62 3335 1692 - Email: [sec.vps@bol.com.br](mailto:sec.vps@bol.com.br)

Rua Felismino Viana, 262 - sala 01 – Centro

Vianópolis - GO - CEP 75.265-000



2.6. Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

2.7. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

### **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. O processo dar-se-á em uma etapa.

3.2. Etapa Única: **QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.2.1. Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao Município de Vianópolis, exclusivamente através do e-mail [educacao@vianopolis.go.gov.br](mailto:educacao@vianopolis.go.gov.br), em formato PDF, colocando no assunto do e-mail o texto "Edital de Credenciamento nº 001/2026, em conformidade com este edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

Cópia legível das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- a) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
  - b) Cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante /executante, na atuação em rede;
  - c) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
  - d) Comprovação de experiência prévia que pode ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;
  - e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
  - f) Certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Nacional;
  - g) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
  - h) Certidão de regularidade dos tributos municipais da sede da instituição;
  - i) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
  - j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
  - k) Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- 3.3.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

### **4. DOS PROCEDIMENTOS**

4.1. Os processos serão analisados na ordem do protocolo, sendo que cada despacho dependência ou esclarecimento remeterá o processo administrativo de credenciamento para o fim da fila.

4.2. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei n. 13.019/2014 e neste edital serão inabilitadas.



GOVERNO DE

**VIANÓPOLIS**

Trabalho que transforma, união que fortalece.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;

5.2. A prorrogação obriga o Gestor a promover a republicação do Chamamento para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para participação de novas entidades.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto ao Fundo Municipal de Vianópolis do Município de Vianópolis -Go.

6.2. Ao Fundo Municipal de Vianópolis do Município de Vianópolis reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

6.3. É facultado ao Fundo Municipal de Vianópolis do Município de Vianópolis, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

6.4. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Fundo Municipal de Vianópolis do Município de Vianópolis.

6.6. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

6.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Vianópolis do Município de Vianópolis, ouvida a Procuradoria Jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Vianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

**SILVIA CINARA DOS SANTOS**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Fundo Municipal de Educação de Vianópolis – FME**  
**CNPJ nº 44.940.488/0001-02**



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Educação do Município de Vianópolis ,

Eu, ..... , representante legal do ..... , localizada no endereço Rua ..... , inscrita no CNPJ ..... , venho solicitar meu credenciamento junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Vianópolis , nos termos da Lei n. 13.019/2014 e informo que esta OSC atua nas seguintes áreas: Educação, Educação Digital, Inclusão Digital, Assistência Social, Saúde, Ações Culturais, Qualificação Profissional,(conforme Anexo III).

Vianópolis, 13 de fevereiro de 2026.



GOVERNO DE

**VIANÓPOLIS**

Trabalho que transforma, união que fortalece.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Art. 28 do Decreto nº 16.519/2016 e art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Na qualidade de representante legal do Instituto Social Ser Feliz, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto ao Município de Vianópolis , que:

- Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:
  - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
  - As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;
- Não realizará contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante,
- Não pagará remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- Não pagará remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não pagará remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Vianópolis, 13 fevereiro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

Fone: 62 3335 1692 - Email: sec.vps@bol.com.br

Rua Felismino Viana, 262 - sala 01 – Centro

Vianópolis - GO - CEP 75.265-000



GOVERNO DE

**VIANÓPOLIS**

Trabalho que transforma, união que fortalece.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## ANEXO III

### Áreas de atuação:

Educação;  
Educação Digital  
Saúde;  
Assistência social

### Linhas de atuação:

- Promoção da educação;
- Promover a inclusão social de populações excluídas digitalmente: Alfabetizar as pessoas em sistemas de informatica.
- Promoção da assistência à saúde;
- Promoção da assistência social;
- Organização de treinamentos de atualização profissional e ae interação com escolas e centros de pesquisa;
- Promoção da integração de ações entre o setor governamental e a iniciativa privada; Promoção do Associativismo;
- Promoção do voluntariado;
- Incentivar e desenvolver atividades para implementar as economias e atividades sociais dos municípios;
- Elaborar e executar projetos de assistência social e formação profissional com crianças, adolescentes e adultos, assegurando o direito a educação, saúde, cultura, esporte e lazer, buscando o estímulo do raciocínio e criatividade, através de atividades esportivas, artísticas e culturais;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Elaborar, desenvolver e executar estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas: assistência social, saúde, tecnologia, esporte, educação, meio ambiente, turismo, cultura, telecomunicações, administração, segurança pública, trânsito e transporte, urbanismo, infraestrutura e segurança alimentar;
- Promover e desenvolver atividades de inclusão social para crianças, adolescentes, jovens e pessoas da melhor idade;
- Promover assistência a segurança alimentar e nutricional;
- Promover a implementação integrada da Educação Digital e da BNCC Computação na rede pública de ensino do Município de Vianópolis, por meio da capacitação continuada de professores, do atendimento formativo aos alunos, da inclusão digital da comunidade escolar e de suas famílias, e da modernização da infraestrutura tecnológica existente, assegurando o uso pedagógico qualificado das tecnologias, em consonância com a Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), com foco no desenvolvimento de competências digitais, cidadania, inclusão social, inovação educacional e fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, respeitando as necessidades locais, culturais e sociais, bem como os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e cooperação mútua.